



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 1.180/2020 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE- PREFEITO E SECRETÁRIOS DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS PARA A LEGISLATURA DE 2021 A 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito para a legislatura de 2021 a 2024, fica fixado em R\$ 23.650,90 (vinte e três mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa centavos).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice- prefeito para a legislatura de 2021 a 2024 fica fixado em R\$ 11.825,44 (onze mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários para a legislatura de 2021 a 2024 fica fixado em R\$ 11.825,44 (onze mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo único. Será pago em dezembro de cada exercício, parcela no valor do subsídio mensal a título de décimo terceiro salário, conforme disposto no inciso VIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Art. 4º Aos subsídios fixados por esta Lei será assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no art. 37, incisos XI e XV, da Constituição Federal.

Art. 5º Os subsídios fixados por esta Lei obedecem ao que dispõem os Arts. 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III, §2º, I da Constituição Federal e Art. 31, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

São Gabriel do Oeste, 27 de Março de 2020.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



ANO XII Nº 2572 Segunda-feira, 30 de março de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

O Agente de Serviços Públicos, na função de Fiscal de Obras e Posturas, **INTIMA** o(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, na Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, na Rua Martimiano Alves Dias, nº 1211, Primo Maffissoni, para tomar ciência do(s) Auto(s) de Infração(ões) em observância à disposição do Art. 99º da Lei Complementar nº 185/2017 - Código de Posturas de São Gabriel do Oeste - MS

Em caso de não comparecimento do contribuinte ou do seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação e no 10º (décimo) dia útil, após a publicação deste Edital, incorrerá no lançamento de multa que deverá ser retirada no Departamento Tributário e caso isso não ocorra, a mesma será encaminhada para a Dívida Ativa.

AUTO DE INFRAÇÃO	CONTRIBUINTE
1448/2020	Ronaldo de Freitas Pimentel
1450/2020	Pedro Oliveira Lima
1451/2020	Terezinha Ferreira Soares
1452/2020	Gabriel de Souza Assunção

AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
Kellen Fabrícia Sachini	Fiscal de Obras e Posturas	Matrícula: 3499

São Gabriel do Oeste, 27 de março de 2020.
Matéria enviada por Ronilson Freitas Brandão

PREFEITURA

Edital n. 030/2018

Edital n. 030/2018 - CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - I/2018

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, e tendo em vista o disposto no Art. 3º da Lei Municipal n. 908/2013, convoca o candidato abaixo relacionado, para o cargo de Enfermeiro aprovado no Processo Seletivo Simplificado I/2018, regido pelo Edital nº 007/2018, para comparecer à sede da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Martimiano Alves Dias, nº 1211, centro, São Gabriel do Oeste - MS, munido de todos os documentos originais e cópias especificadas no edital 01/2018, até a data de 01/04/2020:

INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
44	PAMIELLY DE SOUZA SOARES FERREIRA	ENFERMEIRO	26	3º

O não comparecimento do candidato no prazo estipulado configurará na desistência do cargo do Processo Seletivo Simplificado I/2018.

São Gabriel do Oeste - MS, 27 de março de 2020.

MICHELE ALVES PAUPERIO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto "P" 023/2017

Matéria enviada por Michele Pagnussat

PREFEITURA

Lei Nº 1.180/2020 de 27 de Março de 2020.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice- prefeito e secretários de São Gabriel do Oeste - MS para a legislatura de 2021 a 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito para a legislatura de 2021 a 2024, fica fixado em R\$ 23.650,90 (vinte e três mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa centavos).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice- prefeito para a legislatura de 2021 a 2024 fica fixado em R\$ 11.825,44 (onze mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários para a legislatura de 2021 a 2024 fica fixado em R\$ 11.825,44 (onze mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo único. Será pago em dezembro de cada exercício, parcela no valor do subsídio mensal a título de décimo terceiro salário, conforme disposto no inciso VIII do Art. 7º da Constituição Federal.



ANO XII Nº 2572 Segunda-feira, 30 de março de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Art. 4º Aos subsídios fixados por esta Lei será assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no art. 37, incisos XI e XV, da Constituição Federal.

Art. 5º Os subsídios fixados por esta Lei obedecem ao que dispõem os Arts. 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III, §2º, I da Constituição Federal e Art. 31, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

São Gabriel do Oeste, 27 de Março de 2020.

Jeferson Luiz Tomazoni

Prefeito Municipal

Matéria enviada por SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA

PREFEITURA

Lei Nº 1.181/2020 de 27 de Março de 2020.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste – MS para a legislatura de 2021 a 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores para a legislatura de 2021 à 2024 fica fixado em R\$ 7.596,68 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos) e o percentual 30% que deu origem, dentro dos limites estabelecidos pela letra "b" do Inciso VI do Artigo 29 da Constituição Federal, observado o que dispõe os Arts. 29 e seus incisos VI e VII, Art. 37, incisos X e XI, Art. 39, §4º, Art. 150, inciso II, Art. 153, inciso III e Art. 153, §2º, inciso I da Constituição Federal e Art. 31, XXIV da Lei Orgânica do Município.

§1º O total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

§2º O subsídio de que trata o caput deste artigo não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do estabelecido, em espécie, como subsídio mensal, dos Deputados Estaduais;

§3º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita como folha de pagamento, incluído o gasto com os subsídios dos vereadores.

Art. 2º A ausência injustificada do vereador às sessões ordinárias ou sua não participação nas deliberações implicará em desconto de 25% (vinte e cinco por cento) de seu subsídio mensal, salvo se a ausência for justificada ou permitida regimentalmente.

Parágrafo único. O desconto de que trata este artigo não incidirá no pagamento dos vereadores presentes às sessões que não se realizarem por ausência de matéria a ser votada ou falta de quorum.

Art. 3º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder, na primeira quinzena de cada mês, adiantamento de subsídio aos vereadores.

Art. 4º Aos subsídios fixados por esta Lei será assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, respeitados os limites constitucionais previstos no art. 37, incisos XI e XV, da Constituição Federal.

Art. 5º Os subsídios fixados por esta Lei obedecerão ao disposto no art. 29, incisos VI, alínea "b", VII e art. 29A, inciso I e §1º da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

São Gabriel do Oeste, 27 de Março de 2020.

Jeferson Luiz Tomazoni

Prefeito Municipal

Matéria enviada por SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA

PREFEITURA

Lei Complementar Nº 222/2020 de 27 de Março de 2020.

Estabelece o vencimento-base dos cargos de Agente de Serviço Público Especializado e Técnico de Serviço Público – magistério, categorias XIII, XIV e XV, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: